CE-CAU/PE

SÚMULA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral do CAU/PE em 10.10.2023

1. Verificação de Quórum

Em cumprimento a convocação extraordinária realizada em 09 de outubro de 2023, estiveram **presentes remotamente** os membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, **Arquitetos e Urbanistas** Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga (Coordenadora), Ana Luíza Gonçalves do Prado (Coordenadora adjunta), os membros substitutos: Danyeverson Phelipe Rodrigues de Oliveira, e José de Souza Brandão Neto, estiveram **presente presencialmente** o membro substituto Mary da Silva Rached e os **Participantes**: Ricardo Andrade e Izabel Guimarães (Assessores Técnicos da Comissão Eleitoral do CAU/PE) e Pollyanna Verissimo (Gerente Juridica do CAU/PE)

2. Justificativas de Falta

Não houve faltas de titulares.

3. Expediente

3.1 Comunicados

A assessoria comunicou sobre e-mails recebidos e as denúncias pendentes de Juizo de Admissibilidade que pelo Regulamento Eleitoral tem prazo de admissão de até o dia posterior à data das eleições.

3.2 Aprovação da súmula nº 06 (Reunião ordinária ocorrida em 05/10/2023) – A Súmula foi aprovada pelos presentes.

4. Segunda Parte Ordem do Dia

- **4.1 Julgamento da denúncia nº 37 -** Considerando que o vídeo que acompanha a denúncia não comprova a ocorrência de veiculação de propaganda com conteúdo ilegal ou depreciativo expressamente contra qualquer das chapas ou seus integrantes e considerando todo o teor do voto fundamentado da Relatora Arq. E Urbanista Ana Luiza Gonçalves do Prado apresentado em 10 de outubro de 2023, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar o voto da Relatora julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia de nº 37 apresentado pelo Sr. **Roberto Salomão do Amaral e Melo** em face a **CHAPA 02.** (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)
- **4.2 Julgamento da denúncia nº 40 -** Considerando que a "collab" no Instagram (objeto da presente denúncia)trata-se de uma estratégia legítima de propaganda eleitoral na internet, posto que cumpriu com todos os requisitos constantes do Regulamento Eleitoral, realizada com a devida transparência e anuência dos envolvidos e considerando todo o teor do voto fundamentado da Relatora Arq. E Urbanista Mary da Silva Rached apresentado em 10 de outubro de 2023, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar o voto da Relatora julgando **IMPROCEDENTE** a denúncia de nº 40 apresentada pelo Sr. **Anderson Luiz Aragão da Silva** em face a **CHAPA 01**. (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)
- **4.3 Julgamento da denúncia n° 55 -** Considerando que a chapa denunciada incorre em ato de divulgação de propaganda eleitoral previsto como irregular e possuindo total ciência do ocorrido não adotou medidas corretivas, mas sim replicou o conteúdo é que esta caracteriza a infração ao Regulamento Eleitoral e considerando todo o teor do voto fundamentado da Relatora Arq. E Urbanista Ana Luiza Gonçalves do Prado apresentado em 10 de outubro de 2023, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar o voto da Relatora julgando **PROCEDENTE** a denúncia de nº 55 apresentado pelo Sr. **Roberto Salomão do Amaral e Melo** representante da CHAPA 01 em face a **CHAPA 02.** (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)

- **4.4 Apreciação das denúncias inadimitidas protocoladas no SiEN.** Na ocasião a Coordenadora e Coordenadora Adjunta realizaram as analises de admissibilidade na reunião em curso relativo as denúncias nº 101, 105,106,107,108,109 e 117 e em seguida já submeteram a apreciação da comissão conforme registro abaixo:
- **4.4.1 Apreciação Denúncia nº 101 -** Considerando que não foi evidenciando nos autos a indicação da data de ocorrência dos fatos e nem tão pouco quaisquer provas que atestem o teor da ligação ou até mesmo de que número teria partido a suposta ligação, que seriam elementos mínimos para o recebimento, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 101 apresentada de forma sigilosa em face a **CHAPA 03**, não sendo possíve prosseguir ao exame do mérito. (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)
- **4.4.2 Apreciação da denúncia nº 105** Considerando que o denunciante não traz as provas necessárias para comprovar que o evento CAU/PE PREPARA (Edição de setembro) não esteja lançado no calendário eleitoral, que não teria divulgado ou que teria sido voltado para fins eleitoreiros, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 105 apresentada pelo Sr. Antônio José de Medeiros Soares em face a **CHAPA 01**. (**Votos:** Fernanada Ventura, Ana Luiza, Mary Rached)
- **4.4.3 Apreciação da denúncia nº 107** Considerando que a nomeação da Coordenadora da Comissão Eleitoral do CAU/PE se deu em 14 de fevereiro de 2023, conforme aponta a Deliberação Plenária nº 410/2023, disponível no site do CAU/PE e considerando que a chapa 01 iniciou o primeiro pedido de substituição em 22 de agosto e reiterado em 24 de agosto de 2023, bem como o julgamento de Procedência da Substituição da Candidata Mariana Russo Wanderley Schwambach em 05 de setembro de 2023 por meio da Deliberação da CE.PE Nº 05, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 107 apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face da Sra. **FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA**, não estando comprovado o apoio a chapa n° 01. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe)
- **4.4.4 Apreciação da denúncia nº 108 -** Considerando que não foi possível identificar com segurança se o Denunciante intenta apresentar insurgência contra a ASBEA, contra a Coordenadora da Comissão Eleitoral, contra a Chapa 1 ou contra qualquer outra pessoa e sendo evidenciado que o denunciado não foi informado, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 108 apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES**. (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe)
- **4.2.4** Apreciação da denúncia nº 109 Considerando que a nomeação da coordenadora da CE-PE se deu em 14 de fevereiro de 2023 e considerando a análise dos prazos previstos no regulamento eleitoral para divulgação das chapas concluídas e não concluídas, de substituição voluntária e de homologação das chapas a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de ARQUIVAMENTO da denúncia de nº 109 apresentado pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO LEITE em face do Sra. FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA, não estando atendidos aos requisitos do artigo 66, V, do Regulamento Eleitoral, não existindo sociedade com nenhum candidato de chapa homologada. (Votos: Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe)
- **4.2.5 Apreciação da denúncia nº 117-** Considerando que a Deliberação acostada nos autos não se trata da deliberação de Aprovação (deferimento) de candidaturas e sim a deliberação que aprova a mera Divulgação de registro de candidaturas CONCLUIDAS e NÃO CONCLUIDAS e considerando que a efetiva HOMOLOGAÇÃO das chapas só aconteceu em 05 de Setembro por meio da Deliberação nº 08, quando a canditada Mariana Russo Wanderley Schwambach já havia sido substituída, a comissão decidiu de forma unânime acompanhar a decisão de **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 109 apresentada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face da Sra. **FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA.** (**Votos:** Ana Luiza, Mary Rached e Danyeverson Phelipe)

5	Extra	Pauta

Não houve extra pauta.

6. Informes

Não houve 7. Encerramento			
Arq ^o e Urb ^a Fernanda Cabral de Mello Coordenador de CE-CAU/PE	Ricardo Andrade Assessor Técnico – CE-		
Coordenador de CE-CAU/PE	CAU/PE		
Izabel Guimarães			
Assessora Técnica – CE-CAU/PE			